



**LEI Nº 1.249 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.996**

**"ALTERA DISPOSITIVO CONTIDO NO § 1º DA LEI Nº 1.245/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do Art. 1º da Lei nº 1.245/95, passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Para o fim previsto no Art. 1º., a COPASA fará jus a uma remuneração correspondente até 20% (vinte por cento) do valor total arrecadado".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG., em 05 de Fevereiro de 1.996, 57º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ALUÍZIO DE FREITAS REZENDE**  
Prefeito Municipal